



BOLETIM INFORMATIVO – OUTUBRO 2016

Edição nº. 12 - Ano 22 - CRC/RS 3.112

DESAPOSENTAÇÃO: TUTELA DE EVIDÊNCIA

O Novo Código de Processo Civil, aprovado pelo Senado em dezembro de 2014, trouxe uma nova possibilidade de análise da questão da Desaposentação, com base na “Tutela de Evidência”.

Os advogados recorrem à Tutela de Evidência, que não exige caráter de emergência para antecipar o pagamento do que é requerido judicialmente – o faz apenas com base nos documentos do processo.

“O artigo 311 do novo Código permite que o Juiz conceda uma liminar a favor da Desaposentação apenas com as provas documentais, sem a necessidade de um caráter de urgência”.

Já existem casos de Desaposentação, segurados recebendo a nova aposentadoria, concedida com base na Tutela de Evidência.

Ao pedir a revisão da aposentadoria, a Desaposentação, pode trazer problemas para o trabalhador. O primeiro deles é a possibilidade de a Justiça entender que, uma vez que passe a receber um novo valor de aposentadoria, o beneficiado precise devolver as quantias que já recebeu pelo cálculo anterior. Outro problema é a possibilidade de o aposentado precisar devolver ao INSS o adicional recebido no benefício com decisões de primeira instância, caso o STF não aprobe a Desaposentação.

A probabilidade de isso vir a acontecer, no entanto, é pequena, pois o Direito Previdenciário é interpretado como “verba alimentar”. O Código Civil considera que os valores usados para as despesas do mês, com alimentos, vestuário e moradia, por exemplo, não podem ser devolvidos.

Antes de entrar com o pedido de Desaposentação, o Aposentado precisa calcular o valor a que teria direito com o mesmo, para verificar se de fato aumentaria o benefício. O cálculo deve ser feito por um profissional especializado em Direito Previdenciário, pois é baseado na interpretação da Lei, Normas Previdenciárias.

Um maior tempo de contribuição pode não ser suficiente para que a nova aposentadoria seja maior que uma que tenha sido realizada antes da instituição do Fator Previdenciário (FP), em 1999, por exemplo.

Além disso, não sabemos como vai se dar a tão propalada Reforma da Previdência. Mas enquanto isso não acontece, podemos refazer os cálculos e ver se há uma real vantagem ao requerer a Desaposentação.

Não fique na dúvida! Solicite o Serviço de Simulação dos Cálculos ao Visão!

O site do Visão está de cara nova, muito mais funcional e bonito. Nos esforçamos bastante para montar um site com um layout mais moderno, limpo e agradável, para você navegar com mais facilidade e rapidez, acessar seus documentos na hora e onde preferir. O novo site também é responsivo, para que possa ter a melhor experiência possível em qualquer dispositivo e tamanho de tela. Visite-nos e fique sabendo de todas as novidades!!!

www.visaocont.com.br

PERMUTA DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS

A Instrução Normativa SRF 107 de 14 de Julho de 1988 dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na determinação do lucro real das pessoas jurídicas e do lucro imobiliário das pessoas físicas, nas permutas de bens imóveis.

Para fins de apuração de resultados, assim como para determinação dos valores de baixa e de aquisição de bens nas operações de permuta de unidades imobiliárias, realizadas entre PJ ou entre PJ e PF, deverão ser observados os procedimentos fiscais e normas estabelecidos nesta Instrução Normativa.

As expressões “UNIDADE IMOBILIÁRIA”, “UNIDADE” OU “IMÓVEL” compreendem:

- O terreno adquirido para venda, com ou sem construção;
- Cada lote oriundo de desmembramento de terreno;
- Cada terreno decorrente de loteamento;
- Cada unidade distinta resultante de incorporação imobiliária;
- O prédio construído para venda como unidade isolada ou autônoma;
- Cada casa ou apartamento construído ou a construir.

As definições acima alcançam todo e qualquer imóvel de propriedade da pessoa física ou da pessoa jurídica permutante, ainda que, nessa última hipótese, o imóvel esteja classificado como ativo permanente.

PERMUTA:

É toda e qualquer operação que tenha como objeto a troca de uma ou mais unidades imobiliárias, prontas ou a construir, por outras unidades imobiliárias, ainda que ocorra, por parte de um dos proprietários contratantes, o pagamento de parcela complementar, chamada de torna. Considera-se como valor o imóvel recebido em permuta, seja unidade pronta ou a construir, o valor deste conforme discriminado no instrumento representativo da operação de permuta ou compra e venda de imóveis.

Conforme determina o Código Civil Brasileiro, aplicam-se à troca ou permuta as disposições referentes à compra e venda.

A permuta de imóveis, portanto produz os mesmos reflexos de venda, nos âmbitos patrimonial, contábil e fiscal. Como consequência para a pessoa jurídica, a realização de permuta configura fato como o surgimento de receita e seus respectivos reflexos tributários.

TRATAMENTO CONTÁBIL DA PERMUTA:

A forma contábil de reconhecimento e tratamento das operações de Permuta de Unidades Imobiliárias esta determinada pelo Comunicado Técnico do CFC, CTG 01 Entidade de Incorporação Imobiliária.

Para efeitos de contabilidade, a permuta será tratada de forma diferente, quando se tratar de imóveis de mesma natureza e mesmo valor ou quando se tratar de imóveis que não tenham a mesma natureza e mesmo valor.

PERMUTA DE IMÓVEIS DE MESMA NATUREZA E MESMO VALOR:

Quando unidades imobiliárias (imóveis), de mesma natureza e mesmo valor são, permutadas entre si (por exemplo, apartamentos por apartamentos, terrenos por terrenos etc.) essa permuta não é considerada uma transação que gera ganho ou perda.

PERMUTA DE IMÓVEIS QUE NÃO TENHAM A MESMA NATUREZA E MESMO VALOR:

Quando a permuta é feita com unidades imobiliárias que não tenham a mesma natureza e o mesmo valor, (por exemplo, apartamentos construídos ou a construir por terrenos), esta permuta é considerada uma transação como comercial e portanto, gera ganho ou perda. A receita deverá ser mensurada pelo seu valor justo. Entende-se como valor justo a quantia pela qual um ativo poderia ser trocado ou um passivo liquidado. A receita deverá ser determinada com base no valor de venda das unidades imobiliárias entregues.

Assim, na hipótese de permuta de terrenos (permutante entrega o terreno), tendo por objeto a entrega de apartamento a ser construído (permutada se obriga a entregar apartamento pronto para a permutante), o valor do terreno adquirido pela incorporadora imobiliária (permutada) deverá ser contabilizado por seu valor justo (valor de venda), classificado como custo do Estoque de Terrenos no Ativo Circulante.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO:

Nas empresas tributadas pelo Lucro Real a operação não envolve contas de resultado e portanto não tem efeitos sobre o resultado tributário.

Nas empresas tributadas pelo Lucro Presumido o valor reconhecido deverá ser considerado como Receita Tributável no momento da assinatura do Contrato de permuta (transferência do imóvel do permutante para a permutada) e deve ser oferecido a tributação. Tributa-se segundo o regime de competência ou de caixa.

Independentemente da forma de contabilização, no lucro presumido, a Receita Bruta para efeitos tributários, deverá ser considerada como sendo o preço do imóvel (terreno) recebido em permuta mais a torna se houver. A data para efeitos tributários é aquela da negociação (assinatura do contrato), ou seja, a data em que o terreno é entregue pela permutante à permutada.

PARCELAMENTO ICMS

O pagamento dos créditos da Fazenda Pública Estadual, inscritos ou não como Dívida Ativa, poderá ser parcelado, desde que a legislação específica não determine que o pagamento seja feito de uma só vez, nas seguintes modalidades e condições:

NATUREZA	Nº MÁXIMO DE PARCELAS POR PEDIDO	ENTRADA MÍNIMA POR PEDIDO	GARANTIAS	LOCAL DO PEDIDO DE PARCELAMENTO
Auto de Lançamento e Dívida Ativa de IPVA de exercícios anteriores ao corrente	5	1/5	-	Internet
ICMS informado em GIA, GIA-SN, GIA-ST e DeSTDA	12	1/12	-	Internet para pedidos até R\$ 3 milhões
	30	1/30	Fiança pessoal, seguro garantia, carta fiança bancária ou hipoteca	Unidades de atendimento da Receita Estadual
	48	6%	Seguro garantia, carta fiança bancária ou hipoteca	Unidades de atendimento da Receita Estadual
	60	8%	Seguro garantia, carta fiança bancária ou hipoteca	Unidades de atendimento da Receita Estadual
Demais naturezas	36	1/36	-	Internet
	48	6%	Seguro garantia, carta fiança bancária ou hipoteca	Unidades de atendimento da Receita Estadual
	60	8%	Seguro garantia, carta fiança bancária ou hipoteca	Unidades de atendimento da Receita Estadual



Agenda das Principais Obrigações Outubro/2016



DIAS	COMPROMISSOS
03/10	Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de setembro 2016
06/10	SALÁRIOS - SETEMBRO
07/10	GPS - DOMÉSTICAS GFIP - SETEMBRO
10/10	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - SETEMBRO
11/10	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 10/10/2016
13/10	ICMS - COMÉRCIO - SETEMBRO
17/10	GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ISSQN - SETEMBRO
20/10	GPS - SETEMBRO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - SETEMBRO ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - AGOSTO
21/10	ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - SETEMBRO ICMS - INDÚSTRIA - SETEMBRO
21/10	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/10/2016
24/10	ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - AGOSTO
25/10	IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - SETEMBRO COFINS - SETEMBRO PIS - SETEMBRO
25/10	Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente outubro 2016
31/10	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - SETEMBRO - ESTIMATIVA IRPJ - SETEMBRO - ESTIMATIVA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LUCRO PRESUMIDO - 3º TRIMESTRE/2016 IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - 3º TRIMESTRE/2016
01/11	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 31/10/2016



Curta nossa página no Facebook:

VISAO CONTABILIDADE VILLAGIO IGUATEMI 54 30264600

Visão Contabilidade - Competência e Credibilidade